

INFORMATIVO DIÁRIO
DERAL
Departamento de Economia Rural

Data : 04/07/2002 Hora :

Título: Fruticultura Fonte:

Autor: Paulo Fernando de Souza Andrade

Matéria:

Dentro do conjunto de medidas que compõe o Plano Agrícola e Pecuário para a safra 2002/2003, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA contemplou a fruticultura brasileira com recursos para investimento da ordem de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), sendo R\$ 100.000.000,00 para a fruticultura em geral e R\$ 20.000.000,00 para a Vitivinicultura.

Em conjunto com o Plano Agrícola e Pecuário 2001/2002, que estabelece inclusive as regras para o Crédito Rural, o MAPA colocou à disposição o Programa de Apoio à Fruticultura - Profruta e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura - Prodevinho, complementados pelo Finame Agrícola Especial/BNDES e pelo Apoio à Comercialização e Estocagem.

O Profruta é fundamentado pela Resolução CMN/Bacen Nº 2.978; e o Prodevinho, normatizado pela Resolução CMN/Bacen Nº 2.974 e o Crédito Rural pela Resolução CMN/Bacen Nº 2.996, todas de 03/07/2002.

O Programa de Apoio à Fruticultura, tem por finalidade disponibilizar crédito para o desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potenciais nos mercados nacional e externo, pois o Brasil, apesar de ser o maior produtor mundial de frutas, ainda apresenta níveis de produtividade e sanidade vegetal em algumas regiões do país aquém do esperado.

O segmento possui uma boa capacidade de geração de emprego e renda, no meio rural e urbano, podendo contribuir para a geração de divisas com as vendas externas.

O Programa engloba ações dirigidas ao desenvolvimento da fruticultura nacional, de forma a aproveitar o potencial do setor, como o aumento de produção e de produtividade, visando ocupar maior espaço no mercado internacional e melhor abastecer o mercado interno. Consolida padrões de qualidade e competitividade da fruticultura em níveis compatíveis com as exigências do mercado.

O Programa é alavancado com recursos da ordem de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) a serem aplicados no ano-agrícola 2002/2003 (julho/junho).

Os Beneficiários são os do crédito rural, quais sejam, produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas.

Os itens financiáveis, referem-se aos investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação das culturas (serviços e insumos) ou melhoramento de espécies de frutas.

O limite de crédito é de R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural. Para a Vitivinicultura o limite de crédito também é de R\$ 100 mil (cem mil reais) por produtor.

Os juros aplicados são numa taxa efetiva de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Os prazos vão de até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, dependendo da espécie objeto de financiamento.

As amortizações ocorrerão em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

O Programa tem como área de abrangência todo o território nacional.

Para o estado do Paraná, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB, através do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, elaborou o "Zoneamento Climático para a Fruticultura no Paraná", que identifica o elevado potencial para o cultivo de fruteiras no Paraná. As áreas aptas ao cultivo são indicadas para as diversas espécies de fruteiras analisadas, que são: abacate, abacaxi, acerola, ameixa, atemóia, banana, caqui, citrus, coco, goiaba, kiwi, maçã, mamão, manga, maracujá, morango, nectarina, pêssego e uva.

O financiamento de que trata este programa deve ser obtido nas instituições financeiras que operam com crédito rural.

No que refere-se às garantias são as mesmas admitidas no crédito rural, no entanto o risco operacional do agente financeiro.

Admite-se a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador até 30 de junho de 2003, quando: a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário; e o somatório dos valores concedidos não ultrapasse o limite de crédito estabelecido.

Recursos acessórios à fruticultura, se encontram nos itens financiados pela Finame Agrícola Especial/BNDES. Por intermédio dessa linha de crédito os produtores poderão, obter recursos destinados a aquisição de equipamentos para agroindustrialização - beneficiamento ou industrialização - de frutas (packing house), além de Apoio à Comercialização e Estocagem, onde neste plano atual tem as operações autorizadas ao longo de todo ano, quando anteriormente o benefício era apenas por um período.

Para o custeio agrícola o fruticultor dispõe de um limite de crédito de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Assim o fruticultor poderá obter recursos na ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de investimento, via Profruta, e custeio, via Crédito Rural, desde que apresente capacidade de pagamento e se enquadre nas exigências.